

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Beto Dois a Um</p>		

Acrescenta o inciso XXVI ao artigo 60 do Projeto Lei n. 1388/2023 (msg 84/2023), com a seguinte redação:

Art. 60 [...]

[...]

XXVI – Instituição e operacionalização de linhas de crédito, destinadas para pessoas físicas e jurídicas, objetivando o custeio e investimentos para os setores de empreendimentos da economia criativa no Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei n. 11.607, de dezembro de 2021 (autoria do Deputado Dr. João) instituiu a Política de Incentivo à Economia Criativa de Mato Grosso.

Considerando que o inciso III, do art. 4º apresenta como um dos objetivos da Política Estadual de Incentivo à Economia Criativa o “fomento aos empreendimentos criativos”.

Considerando que Economia Criativa é um “modelo de negócio ou gestão que se originam em atividades, produtos ou serviços desenvolvidos a partir do conhecimento, criatividade ou capital intelectual de indivíduos com vistas à geração de trabalho e renda” (fonte: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-economia-criativa,3fbb5edae79e6410VgnVCM2000003c74010aRCRD>, último acesso em 08.08.2023).

Considerando que a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – DESENVOLVE MT é um “instrumento de execução da política de investimento do Estado de Mato Grosso e tem por objetivo social contribuir para a aceleração do desenvolvimento sustentável do Estado, estimulando a realização de investimentos, a criação de emprego e renda, a modernização das estruturas produtivas, o aumento da competitividade estatal e a redução das desigualdades sociais e regionais” (in.: <https://www.desenvolve.mt.gov.br/apresentacao>, ultimo acesso em 08.08.2023).

Considerando que o DESENVOLVE MT não contempla linhas de crédito específica a este importante setor da economia e seus respectivos empreendedores, é que a presente proposta, se aprovada, proporcionará o

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

estímulo ao empreendedorismo nestes setores, já discriminados na Lei n. 11.607/2021, possibilitando a geração de emprego e renda, contribuindo, ainda, para a melhoria da qualidade de vida destes empreendedores e suas famílias com o acesso facilitado ao crédito.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Agosto de 2023

Beto Dois a Um
Deputado Estadual